PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 13/09/2011
Lagarto, 12 de 09 de 11
FUNCIONÁRIO (A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 420
DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins remuneratórios, a partir de 1º de junho de 2011, nenhum servidor do Poder Legislativo Municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, deve ter como vencimento básico ou vencimento, conforme o caso, um valor inferior a R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta consignada no Orçamento do Município de Lagarto para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos conforme estabelecido em seu artigo 1º.

Lagarto, 12 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Floriano Santos Fonseca
Secretário Municipal da Administração

PUBLICAÇÃO 2
Publicado (a) em 12..09..2011.
Lagarto..12...de..09.de..11....
.....
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 420
DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Agenor de Souza Viana Neto
Procurador-Geral do Município

Maurício Araújo Ramos
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

DISPÕE/072011-V